



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 098/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 098/2023 (DSG) que entre si celebram a  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a  
LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA - EPP.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA - EPP**, sediada na Avenida Pedro II, nº 250, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 26.763.852/0001-24, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Sra. GABRIELLE PEREIRA LOPES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº SEI-150001/026295/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o "FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 60 MESAS DE COMANDO DOS FILTROS DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) DO GUANDU", conforme **Termo de Referência**, autuado sob o [anexo III do Edital](#) de index. 52078633 e **Proposta** da **CONTRATADA**, autuada à fl. 01 do index nº 55452853 do processo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fazem parte deste contrato a **Matriz de Riscos Contratuais** (anexo A) e o **Acordo de Nível de Serviço** (Anexo B).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega e da vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência, Anexo III do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo III do edital:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato ;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 11 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado , pelo preço de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, autuada à fl. 01 do index. 55452853 e tabela resumo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	MESA DE COMANDO DOS FILTROS DA NETA COM MANÔMETRO	60	LEAPTHEC/MLG-33	43.000,00	2.580.000,00
	DESMONTAGEM DE MESA DE COMANDO	60	LEAPTHEC/MLG-33	2.000,00	120.000,00
	MONTAGEM DE MESA DE COMANDO	60	LEAPTHEC/MLG-33	5.000,00	300.000,00
Total					3.000.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663

Conta Contábil: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000779

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, conforme cronograma financeiro inserido sob o index. 57077972 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2%

(dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta

será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.



**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**GABRIELLE PEREIRA LOPES**

Sócia Administradora

**A N E X O A**

**MATRIZ DE RISCOS**

"FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 60 MESAS DE COMANDO DOS FILTROS DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) DO GUANDU".

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços.	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços	Contratada
	Alteração do Termo de Referência.	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada	
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

## A N E X O B

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA conterá o denominado "ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS".

O ANS, mostra-se necessário, imprimindo maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Branda	1. Atraso na retirada do motor para manutenção na contratante	01 Ponto
Moderada	1. Descumprimento de procedimentos de sustentabilidade; 2. Ausência de uniformes ou uniformes dos funcionários incompletos; 3. Não realização dos testes finais com carga.	02 Pontos
Grave	1. Não cumprimento dos prazos; 2. Falta de EPI's e EPC'S 3. Utilização de materiais e procedimentos fora dos padrões normativos; 4. Utilização de materiais específicos sem anuência da Fiscalização; 5. Ausência de equipamentos, ferramentas e acessórios adequados para execução dos serviços; 6. Ausência de acondicionamento e preservação adequada das ferramentas e materiais;	03 Pontos

A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal

03 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 14% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 16% sobre o valor total da fatura mensal

Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

Rio de Janeiro, 10 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 18/08/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Pereira Lopes, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 23/08/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **57465150** e o código CRC **9FA78EDC**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Item	Descrição de Fornecimento de Material	Quantidade de Total	Valor total do Item R\$	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
			100%	0%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
I	Desmontagem	60	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
			100%	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
II	Montagem	60	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
			100%	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
III	Mesa de Comando	60	R\$ 2.580.000,00	R\$ -	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00
				0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	Total Parcial		R\$ 3.000.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
			100%	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	Total acumulado		R\$ 3.000.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 3.000.000,00

LEAP TECHNOLOGIES  
 MANUTENCAO  
 LTDA:267638520001  
 24

Assinado de forma digital  
 por LEAP TECHNOLOGIES  
 MANUTENCAO  
 LTDA:26763852000124  
 Dados: 2023.08.02  
 17:12:27 -03'00'

## CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – DAD-3

OBJETO: “FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 60 MESAS DE COMANDO DOS FILTROS DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) DO GUANDU”.

EMPRESA: LEAP TECHNOLOGIES MANUTENCAO LTDA - EPP

CNPJ: **26.763.852/0001-24**

ENDEREÇO: Avenida Pedro II, nº 250 Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.941-901

TEL.: (41) 99652-6629 e (21)2697-7092 FAX: E-MAIL: [integrarlicitacoes@gmail.com](mailto:integrarlicitacoes@gmail.com)  
[comercial@leaptech.com.br](mailto:comercial@leaptech.com.br)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 3.000.000,00 R\$ ( Três milhões)

PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 (onze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 11/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

**Dados Comerciais:**  
BANCO ITAÚ UNIBANCO SA  
Agência: 6849  
Conta Corrente: 45541-2

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

LEAP TECHNOLOGIES Assinado de forma digital  
MANUTENCAO por LEAP TECHNOLOGIES  
MANUTENCAO  
LTDA:26763852000124 LTDA:26763852000124  
4 Dados: 2023.06.29  
09:37:20 -03'00'

**Gabrielle Lopes**  
Diretora

Parceiros, distribuidores e assistênciatécnica:





## ANEXO III

## TERMO DE REFERÊNCIA

## FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 60 MESAS DE COMANDO DOS FILTROS DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) DO GUANDU

## 1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de 60 mesas de comando dos filtros da Nova Estação de Tratamento de Água (NETA) do Guandu.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição das Mesas de Comando dos Filtros da NETA, justifica-se pela necessidade de readequação no processo de lavagem dos filtros, devido a mudança de concepção, onde será acrescentado ao processo a lavagem a AR COMPRIMIDO. Portanto, as novas mesas serão concebidas prevendo o acréscimo deste modelo.

2.2. Outro fato relevante e não menos importante é o processo de modernização das instalações da Estação de Tratamento de Água do Guandu, pois as Mesas de Comando dos Filtros da NETA foram instaladas na década de 80, portanto, a substituição por modelo mais moderno acarretará ganho operacional.

2.3. Há de se observar que os bens em questão são comuns aos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, podendo ser adquirido por licitação na modalidade de pregão.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

3.2. As válvulas devem ser do tipo manual rotativa 1/4 de volta com possibilidade de parada estanque há 45 graus com as conexões de entrada e saída de alimentação em sua base inferior para entrada e saída de água, classe 300 libras, corpo, tampas e suporte da alavanca deverá ser fabricado em material de liga especial com adição de óxido de alumínio com camada de no mínimo 38 micros e dureza de 64 HRC , alavanca, porcas , e molas deverão ser fabricados em aço INOX AISI 304 conforme normas ABNT NBR e todos os parafusos deverão ser em aço inox norma DIN 912 A2.

3.3. As vedações das válvulas devem ser fornecidas em material EPDM de alta qualidade com resistência a água tratada após dosagem de produtos químicos, possuir peças moveis internas em materiais a base de resinas poliméricas autolubrificantes, obrigatoriamente deverá ser possível a manutenção das válvulas instaladas parcialmente ou na sua totalidade sem a necessidade de retirada da mesma em seu lugar de instalação.

3.4. As especificações devem estar em conformidade com o anexo 948 deste Termo de Referência.

3.5. O objeto da licitação consiste no fornecimento dos materiais abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.6. No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos. Segue abaixo, as especificações e quantidades dos materiais a serem fornecidos.

LOTE ÚNICO				
Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	1046100016	MESA DE COMANDO DOS FILTROS DA NETA COM MANÔMETRO	un	60,00
	Especificação conforme Anexo Nº948.			
	2117090004	DESMONTAGEM DE MESA DE COMANDO	un	60,00
	Este item considera a desmontagem, retirada e transporte das mesas existentes dos filtros da NETA para local adequado a ser definido pela Fiscalização, no interior da estação.			
	2117090005	MONTAGEM DE MESA DE COMANDO	un	60,00
Montagem e instalação das mesas em local a ser definidos pela Fiscalização, com as ligações de esgoto, dreno esquerdo, dreno direito, ar esquerdo, ar direito, lavagem esquerda, lavagem direita, efluente, afluente.				

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento desta aquisição a proposta com menor preço global que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, segue abaixo detalhamento do fornecimento:

## 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

## 5.1. ( ) SERVIÇO:

5.1.1. ( ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.2. ( ) com mão de obra alocada ou ( ) sem mão de obra alocada;

5.1.3. ( ) regime de execução por preço unitário; ( ) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

## 5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. ( ) forma de fornecimento integral;

5.2.2. ( x ) forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. ( ) forma de fornecimento contínua.

**6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:**

O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início). Segue abaixo, cronograma contemplando período e quantidades a serem entregues:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	MÊS											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
01	FORNECIMENTO DE MESA DE COMANDO DOS FILTROS DA NETA	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	-
	DESMONTAGEM DE MESA DE COMANDO EXISTENTE	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	-
	MONTAGEM DE MESA DE COMANDO EXISTENTE	60	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

**7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:**

7.1. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na Estação de Tratamento de Água do Guandu, cujo endereço é Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu. A entrega obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.

7.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9925 Sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.4. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

**8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. Caberá aos Fiscais da CEDAE inspecionar os equipamentos a serem fornecidos pela contratada, a fim de verificar se eles atendem as especificações constantes no presente Termo de Referência.

8.2. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor.

8.3. No que couber, deverá ser observada, a Ordem de Serviço "E" n° 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

**8.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS MATERIAIS**

8.4.1. Após o cumprimento do contrato, a comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato darão início ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

8.4.2. Tal procedimento está descrito na O.S CEDAE 14.693/2017, que será devidamente fornecida à CONTRATADA caso a mesma julgue necessário.

8.4.3. Caberá à contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da conclusão contrato, comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto se encontra em condições de ser sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que entenda que existam ressalvas, que poderão ser consignadas na carta, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

8.4.4. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização do contrato e pelos representantes de ambas as partes.

**8.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS**

8.5.1. A empresa CONTRATADA, após assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

8.5.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado, far-se-á por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n° 14.693/2017).

8.5.3. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

8.5.4. O TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA deverá ser assinado pela comissão de fiscalização nomeada para este fim e pelos representantes de ambas as partes.

**9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:**

9.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para as mesas de comando dos filtros fornecidas.

9.2. Os materiais fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início de operação;

9.3. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de construção inadequada, sem ônus para a CEDAE.

9.4. A Contratada, mesmo não sendo o fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, respondera inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta.

9.5. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor.

Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução do objeto.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base no objeto efetivamente executado.

10.4. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do material pela Comissão de Fiscalização. As notas fiscais serão emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Os materiais contemplados neste processo seguirão as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, objetivando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.

11.7. Atender as solicitações da Contratante no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.10. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do serviço;

11.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

11.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

11.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

11.19. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes;

11.20. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.

11.21. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

11.22. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura).

11.23. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

11.24. Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

11.25. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviços, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar.

11.26. No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada devesse remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

11.27. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

- 11.28. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.
- 11.29. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.
- 11.30. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 11.31. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.
- 11.32. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 11.32.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;
- 11.32.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.32.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.32.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 11.32.5. Atendimento a NOP — INEA 27/2015 — Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
- 11.32.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;
- 11.32.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;
- 11.32.8. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 11.32.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;
- 11.32.10. Dispor material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ.
- 11.33. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.
- 11.34. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 11.35. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 11.36. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.
- 11.37. A Contratada deverá atender a jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

## 12. AMOSTRA:

12.1. Considerando as características dos bens e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CEDAE torna OBRIGATÓRIA apresentação de amostras dos seguintes componentes:

- a) Válvula direcional manual tipo rotativa de quatro vias/três posições com centro fechado, classe de pressão 300 libras, corpo, tampa e suporte da alavanca em alumínio de liga especial com tratamento de óxido de alumínio (anticorrosivo) e alavanca, disco interno, parafusos e molas em aço inoxidável 304;
- b) Válvula direcional manual rotativa de três vias, classe de pressão 300 libras, corpo, tampa e suporte da alavanca em alumínio de liga especial com tratamento de óxido de alumínio (anticorrosivo) com vazão mínima de 8m<sup>3</sup>/min.

12.2. As amostras dos itens ofertados, deverão ser entregues na ETA GUANDU, Estrada Antiga Rio São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ, aos cuidados do Departamento de Manutenção (GGL-5), de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 9h00min às 16h00min, contato através dos telefones (21) 26869763, 26869764 ou 98123-8785, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da CEDAE, submetida à inspeção das mesmas e sua aprovação.

12.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com informações do Pregão, o número do item e o nome do licitante, além de dispor, na embalagem ou no próprio produto, informações quanto às suas características, tais como: sua marca, seu modelo, sua referência, código do produto, data de fabricação, prazo de validade (quando couber) e quantidade do produto.

12.4. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar suas informações em língua portuguesa a fim de permitir a análise técnica do produto.

12.5. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários. Os mesmos poderão ser aceitos ou, nos casos de não atendimento as especificações descritas neste Termo de Referência, rejeitados.

12.6. A proposta do licitante que tiver a amostra rejeitada ou que não seja entregue no prazo estabelecido será desclassificada.

12.7. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante não serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.

12.8. As amostras recusadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias, contadas a partir da comunicação com o licitante, no mesmo endereço em que foi entregue.

12.9. Após este prazo, as amostras não retiradas serão descartadas pela Companhia.

## 13. VISITA TÉCNICA:

13.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Sr. Leandro Teixeira Pinto, através dos telefones (21) 26869763, 26869764 ou 98123-8785.

13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA conterà o denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS”.

O ANS, mostra-se necessário, imprimindo maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Branda	1. Atraso na retirada do motor para manutenção na contratante	01 Ponto
Moderada	1. Descumprimento de procedimentos de sustentabilidade; 2. Ausência de uniformes ou uniformes dos funcionários incompletos; 3. Não realização dos testes finais com carga.	02 Pontos
Grave	1. Não cumprimento dos prazos; 2. Falta de EPI's e EPC'S 3. Utilização de materiais e procedimentos fora dos padrões normativos; 4. Utilização de materiais específicos sem anuência da Fiscalização; 5. Ausência de equipamentos, ferramentas e acessórios adequados para execução dos serviços; 6. Ausência de acondicionamento e preservação adequada das ferramentas e materiais;	03 Pontos

A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 14% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 16% sobre o valor total da fatura mensal

Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Cabe a Contratada arcar com os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, peças, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do objeto.

16.2. Cabe a Contratada arcar com os custos de montagem completa do sistema, incluindo adaptações, ajustes, regulagens, montagens hidráulicas, elétricas e eletromecânicas.

16.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos desenhos de cadastro (AS BUILT) dos serviços executados e dos materiais instalados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE. Deve conter também Manual de Instalação, Operação e Manutenção.

16.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor de fornecimento.

16.5. Todo material de resto de obra e dos serviços deverá ser transportado para locais de aterro, sendo a contratada a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento do mesmo no vazadouro.

16.6. Informo que o prazo máximo de paralisação por filtro são 48 horas. A contratada deverá prever no cronograma que será permitido somente a paralisação de 1 MESA por vez.

16.7. A contratada deverá prever em seus custos a recomposição de danos, caso seja necessário para instalação das mesas de comando dos filtros.

## 17. ANEXOS

- ANEXO N°948.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

Elaborado por: Aprovado por:

---

**Leandro Teixeira Pinto Robson Porto Cardoso**

**Chefe de Departamento – GGL-5 Assistente – GGL-1**

Mat.: 0-0119656-7 – CEDAE Mat.: 0-019506-9 – CEDAE

